



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 – SEMAFIN**

Processo Administração nº 2023.0803.001/2023 - SEMAFIN

Pregão Eletrônico nº 017/2023 – SRP

Ata de Registro de Preços nº 021/2023 – SEMAFIN

CONTRATO Nº 056/2023–SEMAFIN QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA 46.281.866 FELIPE NERES DA CONCEIÇÃO NETO, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, Portadora do CPF nº 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **46.281.866 FELIPE NERES DA CONCEIÇÃO NETO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.281.866/0001-19, sediada na Rua Encarnação e Silva, nº 05, Cohab Anil III, São Luís - MA, CEP: 65.050-750. Neste ato representado pelo Sr. **Felipe Neres da Conceição Neto**, portador do CPF nº 029.xxx.xxx-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade **PREGÃO** forma **ELETRÔNICO**, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 017/2023 – CPL/DP**, pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2023.0803.001/2023 - SEMAFIN** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA**

2.1. Lavrado e assinado aos **25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2023**, na sede da **PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **material de expediente**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Administração e Finanças** do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade.

MATERIAL EXPEDIENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
3	APONTADOR PLÁSTICO C/ DEPOSITO C/ 24 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	RADEX	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
5	BALÃO PARA DECORAÇÃO REDONDO PCTO C/ 50 UND (EXCLUSIVO)	PACOTE	CLICKSHOP	10	R\$ 6,20	R\$ 62,00
6	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA 7MM30 PCT C/ 1KG (EXCLUSIVO)	PACOTE	RENDICOLLA	2	R\$ 28,40	R\$ 56,80
7	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO 11MM30 PCT C/ 1KG (EXCLUSIVO)	PACOTE	RENDICOLLA	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

9	BORRACHA DUAS CORES (EXCLUSIVO)	UNIDADE	MERCUR	50	R\$ 0,41	R\$ 20,50
13	CAPA PARA ENCADENAÇÃO FOSCA TAMANHO A4 (EXCLUSIVO)	PACOTE	MARPAX	200	R\$ 0,17	R\$ 34,00
15	CAIXA DE ARQUIVO MORTO 250X130X350MM POLIBRAS CORES DIVERSAS (EXCLUSIVO)	UNIDADE	NOVA ONDA POLIBRAS	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00
16	CANETA ESFEROGRÁFICA CORES PRETA/AZUL PONTA MÉDIA DE 1.0MM C/ 50 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	BIC	20	R\$ 29,20	R\$ 584,00
17	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS C/ 12 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	BIC	20	R\$ 16,50	R\$ 330,00
18	CLIPS NIQUELADOS 2/0 CX C/ 100 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	ACC	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
21	COLA BRANCA 90G CX C/ 12 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	VONDER	5	R\$ 11,98	R\$ 59,90
24	COLA ISOPOR 40G C/ 12 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	ACRILEX	10	R\$ 9,74	R\$ 97,40
25	COLA QUENTE BASTÃO FINO PCT C/ 01 KG (EXCLUSIVO)	PACOTE	WESTPRESS	5	R\$ 24,50	R\$ 122,50
26	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO PCT C/ 34 UNID (EXCLUSIVO)	PACOTE	WESTPRESS	5	R\$ 22,97	R\$ 114,85
27	COLA TEK BOND 50 G (EXCLUSIVO)	UND	TEC BOND	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
28	COLA BASTÃO TUBO 10 GR (EXCLUSIVO)	UND	ACC	5	R\$ 0,45	R\$ 2,25
29	COLA BASTÃO TUBO 90 GR (EXCLUSIVO)	UND	MASTER PRINT	5	R\$ 0,50	R\$ 2,50
30	COLA SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE USO GERAL 50 G (EXCLUSIVO)	UND	MARIPEL	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
31	COLCHETE MÉDIO Nº15 CX C/ 72 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	ACC	10	R\$ 4,47	R\$ 44,70
32	COLCHETE MÉDIO N. 7 CX C/ 72 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	ACC	10	R\$ 1,68	R\$ 16,80
33	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML C/ 12 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	BIC	20	R\$ 8,49	R\$ 169,80
34	ELÁSTICO AMARELO Nº 18 PCT C/ 500 G (EXCLUSIVO)	PACOTE	MARIPEL	20	R\$ 1,54	R\$ 30,80
35	ENVELOPE PARDO A4 (EXCLUSIVO)	UND	RED BOR	2500	R\$ 0,14	R\$ 350,00
36	ENVELOPE PARDO 1/2 OFICIO (EXCLUSIVO)	UND	RED BOR	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
38	ESTILETE PLÁSTICO LÂMINA ESTREITA (EXCLUSIVO)	UND	MASTER PRINT	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
39	ESTILETE PLÁSTICO LÂMINA LARGA (EXCLUSIVO)	UND	MASTER PRINT	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
40	ETIQUETA ROLO C/ 1000 UNID (EXCLUSIVO)	ROLO	AUTOMAXCO D	10	R\$ 9,12	R\$ 91,20
43	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA 15CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	CIS	10	R\$ 0,41	R\$ 4,10
44	FITA ADESIVA DUPLA FACE 30M 18CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	KARBRINK	10	R\$ 2,62	R\$ 26,20
45	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50MT (EXCLUSIVO)	UNIDADE	EUROCEL	10	R\$ 0,90	R\$ 9,00
46	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45MT (EXCLUSIVO)	UNIDADE	EUROCEL	10	R\$ 1,67	R\$ 16,70
48	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 20 FL (EXCLUSIVO)	UNIDADE	ACRILEX	10	R\$ 4,79	R\$ 47,90
49	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 30 FL (EXCLUSIVO)	UNIDADE	ACRILEX	10	R\$ 7,13	R\$ 71,30
50	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/ 5.000 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	BAZZE	20	R\$ 2,09	R\$ 41,80
54	LIVRO DE PONTO 221 X 315 50 FLS (EXCLUSIVO)	UNIDADE	KAZ	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
56	LIVRO P/ PROTOCOLO DE	UNIDADE	TILIBRA	10	R\$	R\$



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

	CORRESPONDÊNCIA 100 FLS (EXCLUSIVO)				4,57	45,70
58	MOLHA DEDO TIPO PASTA 12 G (EXCLUSIVO)	UNIDADE	WALLEU	120	R\$ 0,99	R\$ 118,80
67	PASTA L, A4, CRISTAL, MULTICOR, PCT DE 10 UND (EXCLUSIVO)	PACOTE	ACP	10	R\$ 3,15	R\$ 31,50
68	PASTA POLIONDA ELÁSTICO OFÍCIO 55 MM AZUL ESCOLAR (EXCLUSIVO)	UNIDADE	OFF PAPER	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
72	PERCEVEJO COLORIDO TAM DIVERSOS CAIXA C/100 UND (EXCLUSIVO)	CX	SCC	10	R\$ 1,90	R\$ 19,00
73	PERFURADOR 2 FURO 12 FOLHAS (EXCLUSIVO)	UNIDADE	DELLO	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
75	PINCEL ATÔMICO ESCRITA GROSSA CX C/ 12 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	CAVIA	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
76	PINCEL ESCOLAR CHATO LONGO INDIVIDUAL 815-16 (EXCLUSIVO)	UNID	MASTER PRINT	10	R\$ 2,30	R\$ 23,00
77	PINCEL PARA QUADRO BRANCO C/ 12 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	MASTER PRINT	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
78	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE 40W (EXCLUSIVO)	UNIDADE	GATTE	10	R\$ 8,60	R\$ 86,00
79	PLACA DE ISOPOR 10MM 1,00M x 0,50CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	ISOPLAC	260	R\$ 1,30	R\$ 338,00
80	PLACA DE ISOPOR 15MM 100x0,50CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	ISOPLAC	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
81	PLACA DE ISOPOR 20MM 100x0,50CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	ISOPLAC	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
82	POST IT BLOCO DE NOTAS PAPEL ADESIVO 100 FOLHAS COMPRIMENTO: 50 MM, COR: AMARELA, TIPO: REMOVÍVEL, LARGURA: 38 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOADESIVO COM 1 CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	3M	10	R\$ 0,48	R\$ 4,80
83	POST-IT 76MM X 76MM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS (EXCLUSIVO)	UNIDADE	3M	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00
84	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 233 MM, LARGURA: 320 MM, ESPESSURA: 3 MM, COR: FUMÉ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRENDEDOR NIQUELADO (EXCLUSIVO)	UNIDADE	WALLEU	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
85	PRANCHETA PORTÁTIL - PRANCHETA PORTÁTIL MATERIAL: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 330 MM, COR: FUMÉ, ESPESSURA: 4 MM, LARGURA: 230 M (EXCLUSIVO)	UNIDADE	WALLEU	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00
86	PRENDEDOR DE PAPEL, CORPO DE METAL, COM PINTURA EPOX E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL, CORPO MEDINDO 19MM, ABERTURA DE 7MM, CAPACIDADE PARA PRENDER ATÉ 70 FOLHAS. CX. COM 12 UND (EXCLUSIVO)	CAIXA	JOCAR OFFICE	10	R\$ 1,10	R\$ 11,00
87	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM. CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL CX. COM 12 UND (EXCLUSIVO)	CAIXA	JOCAR OFFICE	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
88	REABASTECEDOR P/ PINCEL QUADRO BRANCO 20 ML (EXCLUSIVO)	UNIDADE	COMPACTOR	60	R\$ 1,60	R\$ 96,00
89	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30 CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	WIN PAPER	125	R\$ 0,40	R\$ 50,00
90	T.N.T. ROLO C/ 50 MT (EXCLUSIVO)	ROLO	RELA SEDA	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
91	TESOURA DE PICOTAR TAMANHO 15,5 CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	LEO E LEO	10	R\$ 1,70	R\$ 17,00
93	TESOURA MULTIUSO INOX CABO PLÁSTICO 21CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	LEO E LEO	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 6.232,80</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os **materiais** poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela **Secretaria Administração e Finanças**, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, de segunda a sexta feira, das 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos **materiais** com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de **até 07 (sete) dias corridos**.
- 4.4. No ato de entrega dos **materiais** deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.5. O armazenamento e o transporte dos **materiais** deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- 4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.
- 4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.
- 4.8. Os **materiais** reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de **até 03 (três) dias corridos**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos **materiais** não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- 4.9. O **material** adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.
- 4.10. Não serão aceitos **materiais** que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 4.11. Não serão aceitos **materiais** diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.12. Por ocasião do fornecimento, os **materiais** deverão ser entregues de acordo como solicitado por cada **Secretaria Participante** e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 6.232,80 (Seis mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)** e são irrealizáveis.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;
- 6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.

6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir da data de sua assinatura 25/10/2023 e vigorará até 31/12/2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificada:

02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

04 122 0001 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
04.122.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS  
3.3.90.30.00 Material de Consumo

**10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de cada **Secretaria Municipal de Administração de Finanças**, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) fornecer os objetos licitados no prazo de **até 07 (sete) corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) entregar os produtos no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, dentro dos limites do Município de Dom Pedro/MA;
- c) substituir os produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de **até 03 (três) dias corridos**, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, a critério da Administração;
- d) Possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- f) identificar seu pessoal na entrega dos produtos;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- o) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

12.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 13.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 13.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços;
- 13.1.3. Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- 13.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 13.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 13.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 13.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;

13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 13.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 13.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei.

14.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

16.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**17.2.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

**17.3.** A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

**17.4.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

**17.5.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**18.2.** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Dom Pedro/MA, 25 de outubro de 2023.

**SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

46.281.866 FELIPE NERES  
DA CONCEICAO  
NETO:46281866000119

Assinado de forma digital por  
46.281.866 FELIPE NERES DA  
CONCEICAO NETO:46281866000119  
Dados: 2023.10.25 16:46:33 -03'00'

**46.281.866 FELIPE NERES DA CONCEIÇÃO NETO**  
FELIPE NERES DA CONCEIÇÃO NETO  
Contratada

Testemunhas:

1.   
Nome:  
RG nº.: 55449296-2 ESP/ma  
CPF nº.: 810.090.623-87

2.   
Nome:  
RG nº.: 16819520613  
CPF nº.: 215806263-00